PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº. 266, DE 20 DE JULHO DE 2.015.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

"Altera a Lei Complementar n. 250, de 05 de agosto de 2014 e dá outras providências".

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar:**

Artigo 1º - O Capítulo III- DA ESCALA DE SALÁRIOS da Lei Complementar n. 250, de 05 de agosto de 2014 passa a ter a seguinte denominação – DA JORNADA DE TRABALHO E DA ESCALA DE SALÁRIOS.

Artigo 2º- Os Artigos 8º e 9º da referida Lei Complementar passam a ter a seguinte redação:

Artigo 8º- Os servidores públicos do Poder Legislativo terão sua carga horária de trabalho regulamentada conforme consta no Anexo I desta Lei Complementa.

Parágrafo Único - Fica permitida a compensação de horas pela jornada excedente por descanso em outro dia, desde que a compensação seja autorizada pelo Presidente da Câmara ou pelo Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e não prejudique o andamento dos serviços nem cause prejuízo ao erário, mantendo-se em consonância e cumprir as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis ao tema.

Artigo 9º - A escala de salários dos empregos públicos constituir-se-á de 04 (quatro) referencias enumerada com algarismos arábicos constantes do Anexo II da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único - Nenhum empregado público poderá perceber salário inferior ao salário mínimo estabelecido para o País.

Artigo 3º - O Capítulo V- Da Adicional por Tempo de Serviço passa a ter a seguinte denominação – **Capítulo V- Da Adicional por Tempo de Serviço e da Licença Por Interesse Particular.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 4º - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 11 - A Cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em emprego público no Município de Espírito Santo do Turvo junto aos Poderes Executivo e/ou Legislativo, contínuos ou não, ainda que em cargos distintos, sucessivos ou não, correspondendo a 5% no mínimo por adicional concedido, independente de qualquer requerimento e aplicam-se aos servidores públicos municipais, independente do regime jurídico, ou seja, se efetivo, em comissão ou celetista.

Parágrafo 1° - Serão consideradas para a contagem de 05 anos de efetivo exercício:

a) Férias, gala ou nojo;

b) Serviços obrigatórios por lei;

c) Licença quando acidentado no exercício de atribuições (acidente de trabalho) ou por doença profissional;

d) Licença gestante, licença compulsória, licença paternidade ou licença-prêmio;

e) Faltas abonadas;

f) Doação de sangue;

g) Afastamento preventivo por processo administrativo;

h) Prova de competição desportiva representando o Município.

Parágrafo 2º - Uma vez apurada a contagem do tempo, o adicional é concedido a partir do dia subsequente ao que se completa o tempo, mediante ato da autoridade competente, devendo ser registrado na ficha funcional do empregado e anotado em CTPS:

1º ATS	05,00%	5 anos	1.800 dias
2º ATS	10,25%	10 anos	3.600 dias
3º ATS	15,76%	15 anos	5.400 dias
4º ATS	21,55%	20 anos	7.200dias
5º ATS	27,63%	25 anos	9.000 dias
6º ATS	34,01%	30 anos	10.800 dias
7º ATS	40,71%	35 anos	12.600 dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo 3º - Fica reconhecido administrativamente aos empregados públicos efetivos ou em comissão, o direito ao recebimento de diferenças de adicional por tempo de serviço apuradas nos últimos 05 (cinco) anos.

Artigo 5º - O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 12 - Aos servidores Municipais é assegurado o recebimento da sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de serviços efetivos, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

Artigo 6º - O artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13 - O servidor terá direito à licença por interesse particular sem remuneração pelo período de até dois anos, prorrogável por uma vez, desde que o pedido seja formalizado, cumpridos os requisitos de regulamentação a ser expedida pelo Presidente da Câmara.

Artigo 7º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2015.

Registre-se e publique-se por afixação.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 20 de julho de 2.015.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob nº 266 Em 20/07/2015
lei nº 266 fls nº 39 Livro nº 01
O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico